

Decretos



DECRETO Nº 118, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO dados epidemiológicos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, com base nos dados epidemiológicos, adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral estão autorizados a funcionar adotando obrigatoriamente as seguintes medidas, cumulativamente:



a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

c) manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

e) disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

f) apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;

g) assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, bem assim, organizar filas externas de clientes, obedecendo-se o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, como forma de conter aglomerações;

h) fazer marcação no piso dos estabelecimentos, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

i) Todo e qualquer estabelecimento deve exigir o uso de máscaras dos clientes;

§ 1º. Os bares e restaurantes ficam obrigados a controlar o fluxo das pessoas dentro dos estabelecimentos, devendo reduzir em 50% a sua capacidade de atendimento a fim de evitar aglomerações, além de exigir o uso de máscara de seus clientes.

Art. 2º As academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com no máximo 08 alunos por hora, os aparelhos deverão, necessariamente, ser higienizados após o uso e os bebedouros desativados.

Parágrafo único: Os alunos deverão levar suas garrafas de água e usar máscaras.



Art. 3º A Feira Livre continuará sendo realizada no dia de segunda-feira, restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 37/2020.

Art. 4º O descumprimento das medidas constantes deste decreto, deverão ser feitas através do seguinte número telefônico: **(75) 98228-5159**.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando somente as disposições em contrário constantes de decretos publicados anteriormente.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal